



## Prefeitura de Joinville

### JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI Nº 7114874/2020 - SES.UCC.ASU

Joinville, 10 de setembro de 2020.

**HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ. GERÊNCIA DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS. COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 326/2020 – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GERAIS E CONTRASTES, QUIMIOTERÁPICOS, ANTIMICROBIANOS E ALTO CUSTO - FRACASSADOS E DESERTOS NOS PE Nº 045/2020 E Nº 047/2020, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ.**

#### I – Das Preliminares:

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa **COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.325.157/0001-34, enviada aos 08 dias de setembro de 2020, às 16:38 horas, sendo recebida na Unidade aos 09 dias de setembro de 2020, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 326/2020 (documento SEI 7098364).

#### II – Da Tempestividade:

Verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente impugnação, atendendo ao previsto no Art. 24 do Decreto 10.024/2019 e no item 12.1 do Edital - "*Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, impugnar os termos do Edital do Pregão*".

#### III – Das Alegações da Impugnante:

Inicialmente, alega a Impugnante que para os itens 22 e 23 (Alteplase de 20MG e 50MG, respectivamente), "*ambos estão com valores estimados defasados, divergentes do preço atualizado na tabela CMED corrente*"; que os mesmos são exclusivos do laboratório BOEHRINGER; que "*o valor de tabela foi atualizado desde o mês de Junho/2020, conforme (...) tabela CMED do mês de Setembro/2020*"; e, apresenta o suposto valor atual da CMED de R\$ 835,33 para a Alteplase de 20MG e de R\$ 2.088,33 para a Alteplase de 50MG; afirma que "*ambos os medicamentos estão inseridos no Convênio ICMS 140/01 e por este motivo são comercializados com ICMS 0%*".

Já para o Item 24 (Complexo Protombinico 500/600UI), alega a Impugnante que o instrumento convocatório ao trazer em seu termo de referência a unidade de medida, FRASCO-AMPOLA – F/A "*estaria restringindo a participação na licitação de outros laboratórios fabricantes*" relacionada a apresentação de 500UI ou 600UI, pois haveria uma suposta uma diferença no custo do medicamento; que o valor do mesmo está defasado em relação a CMED atual; e que, caso não for alterado para que seja realizada a aquisição através da unidade "UI" a Administração estaria beneficiando um laboratório.

As demais alegações são semelhantes a da empresa **ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, conforme constam no Julgamento da Impugnação SEI 7082755.

Ao final, requer que a presente impugnação seja deferida, revisando os itens 22, 23 e 24 constante no Anexo I do Edital, a fim de que se proceda com "*a correção/atualização dos valores estimados dos itens nºs 22, 23 e 24, bem como a adequação da forma de aquisição de frasco/ampola para UI (Unidade Internacional) referente ao item nº 24*".

#### IV – Da Análise e Julgamento

Analisando a impugnação interposta pela empresa **COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, convém destacar, inicialmente, que as exigências editalícias foram pautadas em estrita conformidade com a legislação vigente, não configurando qualquer ato ilegal ou mesmo restritivo, como restará demonstrado pelos fundamentos a seguir expostos.

Registra-se que o presente Edital foi aprovado pelo setor Jurídico do Órgão, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e, ressalta-se que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo.

Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Aliás, este é o ensinamento da Lei nº 8.666/93, que prescreve, *in verbis*:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Considerando o teor altamente técnico dos apontamentos apresentados pela empresa Impugnante, as razões foram encaminhadas através do Memorando nº 7098377 à Coordenação da Central de Abastecimento Farmacêutico para análise e manifestação. Em resposta recebemos o Memorando nº

7105662, assinado pela servidora Patricia Rodrigues S Viana de Oliveira, por meio do qual colhe-se o seguinte:

"Em atenção ao Memorando SEI nº 7098377, informamos que o descritivo publicado no Edital do Pregão Eletrônico nº 326/2020 foi elaborado conforme a padronização do **Item nº 24 - COMPLEXO PROTROMBÍNICO 500-600 UI IV 20 ML** na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), de acordo com a Portaria nº 141/2020/SMS (SEI nº 6802460), a qual foi elaborada pela Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) e aprovada na 313ª Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde do Município de Joinville.

Esclarecemos, ainda, que os descritivos e as unidades de medidas determinados em todos os Editais de Processos Licitatórios para a aquisição de medicamentos são determinados conforme a capacidade logística do Município de Joinville, que prevê o armazenamento e distribuição dos itens em unidades de medidas praticáveis e compatíveis com a contagem de estoque físico, fato esse impossível de ser realizado, se considerarmos a unidade de medida "Unidade Internacional - UI".

Entende-se, considerando o exposto, que o critério de análise e classificação deverá considerar o menor valor por item, conforme as informações de descritivo, unidade de medida e valor unitário estimado constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 326/2020.

Em relação aos exposto no documento SEI 7098364 referente ao preço estimado dos itens nº 22 - **Atleplase 20 mg** e nº 23 - **Atleplase 50 mg**, informamos que conforme descrito no documento SEI 6939783 a metodologia utilizada foi em atendimento ao Prejulgado n.º 2.207/2019 do TCE-SC e a **Instrução Normativa nº 02/2019, da Secretaria de Administração e Planejamento**, a pesquisa de preços foi realizada da seguinte forma:

Inicialmente, verificou-se os valores disponíveis no Painel de Preços para cada um dos itens. Posteriormente, buscou-se contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços, após foi incluído pesquisas em mídia especializada ou sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, por fim, incluí-se os orçamentos encaminhados pelos fornecedores.

Informamos que todos os itens tiveram os valores de referência compostos com no mínimo 3 (três) preços válidos, norteados pelo princípio da economicidade, informa-se que foram calculadas as estimativas entre a média e mediana, considerando o menor valor."

De acordo com a publicação da "Lista de preços máximos para compras públicas" no site da ANVISA, tem-se o seguinte:

"A lista de preços de medicamentos para compras públicas contém o teto de preço pelo qual entes da Administração Pública podem adquirir medicamentos.

O Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) é o teto de preço para compra dos medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao CAP e de todos os medicamentos adquiridos por força de decisão judicial.

O Preço Fábrica (PF) é o preço teto a ser observado quando o medicamento não estiver contido na lista de medicamentos sujeitos ao CAP nem for adquirido por decisão judicial.

Assim, o preço a ser consultado em cada caso é descrito a seguir:

Compra de medicamento na lista do CAP	Compra de qualquer medicamento por determinação judicial	Compra SEM determinação judicial e medicamento NÃO está na lista do CAP
PMVG	PMVG	PF

A lista contém preços nas diversas alíquotas de ICMS. Para os medicamentos isentos de ICMS, conforme convênios do CONFAZ ou regulamentação de Laboratórios Oficiais, são disponibilizados apenas os preços na alíquota de ICMS 0%.

A atualização da lista é mensal e são incluídos apenas os preços de monodrogas.

Os Preços Fábrica (PF) das apresentações que contém dois ou mais princípios ativos em associação poderão ser consultados na seção de preços máximos. Nesse caso, o PMVG pode ser obtido subtraindo-se do PF o valor do desconto do CAP.

O gestor público também deve estar atento às orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre compras públicas."

Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos/compras-publicas> (grifado)

E também a cartilha com as "Orientações para aquisições públicas de medicamentos" do Tribunal de Contas da União, orienta o seguinte:

"Os preços referenciais apresentados nas tabelas da CMED não são elaborados para refletir os valores de mercado, mas, sim, com o objetivo de regular os preços de medicamentos no Brasil.

73. Portanto, os preços da CMED são referenciais máximos pelos quais a lei permite a um fabricante de medicamento vender o seu produto, fato que não dispensa a obrigação de os gestores pesquisarem e observarem os preços praticados pelos órgãos públicos nas contratações oriundas das licitações efetivadas."

Disponível na cartilha: [https://portal.tcu.gov.br/data/files/8A/E0/DC/81/A5A1F6107AD96FE6F18818A8/Orientacoes\\_aquisicoes\\_publicas\\_medicamentos.pdf](https://portal.tcu.gov.br/data/files/8A/E0/DC/81/A5A1F6107AD96FE6F18818A8/Orientacoes_aquisicoes_publicas_medicamentos.pdf)

Frente ao exposto, fica clara que os preços dos itens 22, 23 e 24 estão dentro da metodologia utilizada em atendimento ao Prejulgado n.º 2.207/2019 do TCE-SC e a Instrução Normativa nº 02/2019, da Secretaria de Administração e Planejamento, bem como, as orientações do TCU e, a descrição do item 24 foi formulada de acordo com a REMUME Municipal, elaborada pela Comissão de Farmácia e Terapêutica e aprovada em Assembleia Geral Ordinária, estando conforme a capacidade logística do Município, visando o atendimento às necessidades dos pacientes atendidos. Além disso, a descrição "500-600 UI" contempla todas as interessadas, garantindo ampla competitividade.

## V – Da Conclusão:

Nesse contexto, verifica-se serem infundadas as razões apresentadas pela impugnante, visto que não foram demonstradas irregularidades capazes de macular o procedimento licitatório, não insurgindo razões que impeçam a continuidade do presente Processo Licitatório.

## VI – Da Decisão:

Ante o exposto, pelo respeito eminente aos princípios da legalidade, da competitividade e da eficiência, decide-se **CONHECER A IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA** pela empresa **COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, para no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se inalterados os regramentos estabelecidos no instrumento convocatório.

Marcio Haverroth  
**Pregoeiro - Portaria 07/2020/SMS/HMSJ**



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Haverroth, Servidor(a) Público(a)**, em 11/09/2020, às 11:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 11/09/2020, às 13:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 11/09/2020, às 13:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7114874** e o código CRC **F6DAC631**.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

20.0.112327-7

7114874v5